

PARECER Nº: 54/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8588/2025

INTERESSADOS: Ver. Daniel Buissa

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
340/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 340/2025, que autoriza o poder executivo instituir no município o sistema único de emissão de atestados médicos digitais – e-atestado, com o objetivo de garantir autenticidade, segurança e rastreabilidade dos documentos médicos emitidos.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 42, IV) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 340/2025.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 54/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 340/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

